Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 13
PODER LEGISLATIVO 17
EDITAL 21

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N°7068 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO Nº 7068 de 10 de novembro de 2026

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 3 3.161,86 (trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), destinados à suplementação de dotação orçamentária da Prefeitura de Monte Mor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I, da Lei 3403 de 18 de dezembro 2025, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 2º da mesma Lei;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado a suplementação no valor de **R$ 33.161,86** ***(trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)*** do orçamento fiscal e da seguridade social do município, autorizado pelo art. 3º, inciso I da Lei nº 3403 de 18 de dezembro de 2.025 – conforme preceito exposto no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, em favor do órgão e unidades orçamentárias, nas seguintes dotações consignadas sob números:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.09				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EC	
02.09.02				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0007.2050				AUXÍLIO EMERGENCIAL E DE VULNERABILIDADE S	
	1573	92	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.161,86
	1574	92	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	30.000,00
				Total das Suplementações	**33.161,86**

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 2º – Os Créditos Adicionais abertos será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial/total de dotação, no valor de **R$ 33.161,86** ***(trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)***, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.09				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EC	
02.09.02				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2231				CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
	1479	92	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	33.161,86
				Total das Anulações	**33.161,86**

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 3402 de 18 de dezembro de 2025 – PPA 2026/2029 e na Lei nº 3348 de 18 de julho de 2025 – LDO 2026, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO Nº 7069 de 10 de novembro de 2026

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 841.200,01 (oitocentos e quarenta e um mil e duzentos reais e um centavo), destinados à suplementação de dotação orçamentária da Prefeitura de Monte Mor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I, da Lei 3403 de 18 de dezembro 2025, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 2º da mesma Lei;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado a suplementação no valor de **R$ 841.200,01** ***(oitocentos e quarenta e um mil e duzentos reais e um centavo)*** do orçamento fiscal e da seguridade social do município, autorizado pelo art. 3º, inciso I da Lei nº 3403 de 18 de dezembro de 2.025 – conforme preceito exposto no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, em favor do órgão e unidades orçamentárias, nas seguintes dotações consignadas sob números:

	Categoria	Descrição	Valor
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.02		ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
12.365.0005.2023		COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ- ES	
	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.666,67
02.04.03		ENSINO INFANTIL - CRECHE	
12.365.0005.2171		COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CREC	
	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	173.866,67
02.04.04		ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2029		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO F	
	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	616.666,67
		Total das Suplementações	**841.200,01**

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 2º – Os Créditos Adicionais abertos será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial/total de dotação, no valor de **R$ 841.200,01** ***(oitocentos e quarenta e um mil e duzentos reais e um centavo)***, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

	Categoria	Descrição	Valor
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.11		FUNDEB 30%	
12.361.0005.2030		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE FUNDEB 70%	
	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	616.666,67
12.365.0005.2026		COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ -ES	
	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.666,67
12.365.0005.2028		COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CREC	
	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	173.866,67
		Total das Anulações	**841.200,01**

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 3402 de 18 de dezembro de 2025 – PPA 2026/2029 e na Lei nº 3348 de 18 de julho de 2025 – LDO 2026, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

DECRETO Nº 7070, de 10 de novembro de 2026.
"Institui a Monte Mor Film Commission e estabelece normas e procedimentos para a realização de filmagens e gravações no Município de Monte Mor."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, incisos IV e VI, combinado com o art. 8º, incisos I, II, XVII e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para proteger o patrimônio cultural e proporcionar os meios de acesso à cultura;

CONSIDERANDO o potencial cultural, histórico, arquitetônico, paisagístico e turístico do Município de Monte Mor para a realização de produções audiovisuais;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar os procedimentos administrativos relativos às filmagens e gravações, promovendo eficiência, previsibilidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada dos órgãos municipais, sem prejuízo das competências legais e regulamentares de cada unidade administrativa;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Fílmica Paulista — São Paulo State Film Commission, pelo Decreto Estadual nº 70.684, de 16 de junho de 2016, que prevê apoio cooperativo e voluntário aos Municípios paulistas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos administrativos de articulação e tramitação dos pedidos relativos à realização de filmagens e gravações no Município de Monte Mor que dependam de autorização, anuência ou providência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O procedimento específico previsto neste Decreto não se aplica às filmagens e gravações:

I – de caráter estritamente jornalístico ou de reportagem, nacional ou internacional;

II – destinadas exclusivamente a uso pessoal ou turístico, sem exploração comercial e sem utilização especial de bem, serviço ou espaço público.

Parágrafo único. A não incidência do procedimento específico não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto ao uso de bens públicos, ao trânsito, à segurança, à defesa civil, à proteção do patrimônio e à obtenção de autorizações de terceiros.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta atuarão de forma integrada e cooperativa, com vistas à simplificação e à racionalização dos procedimentos relativos às filmagens e gravações, respeitadas as competências legais de cada unidade.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto serão aplicadas de modo a favorecer a tramitação eficiente, isonômica e transparente dos pedidos, sem afastar requisitos legais, técnicos, de segurança, de proteção do patrimônio público ou de continuidade dos serviços públicos.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

CAPÍTULO II

DA MONTE MOR FILM COMMISSION

Seção I

Da Monte Mor Film Commission

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Monte Mor Film Commission, como instância de articulação administrativa destinada a receber, instruir, encaminhar e acompanhar os pedidos de filmagens e gravações no Município.

§ 1º A Monte Mor Film Commission será composta por 5 (cinco) representantes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

§ 2º A Comissão terá caráter exclusivamente articulador e não deliberativo, constituindo instância administrativa interna, sem autonomia administrativa ou financeira e sem personalidade jurídica própria, não substituindo os órgãos e entidades competentes para autorizar o uso de bens, espaços, vias, equipamentos ou serviços sob sua administração, nem para exercer atividades de fiscalização ou poder de polícia.

§ 3º A Comissão poderá solicitar a participação ou manifestação de outros órgãos e unidades administrativas sempre que a natureza da produção ou seus possíveis impactos envolverem atribuições específicas dessas unidades.

§ 4º A coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que designará, dentre seus representantes, o responsável pela interlocução e pelo acompanhamento dos pedidos.

Art. 5º Compete à Monte Mor Film Commission:

I – organizar e divulgar orientações gerais sobre os procedimentos administrativos para a realização de filmagens e gravações;

II – organizar e acompanhar a agenda de filmagens e gravações, mediante consulta aos órgãos responsáveis pelos espaços e equipamentos públicos;

III – criar e manter, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação, cadastro informativo contendo:

a) informações sobre empresas e prestadores de serviços relacionados à cadeia produtiva do audiovisual, instituições culturais, estabelecimentos de hospedagem e alimentação e demais agentes que manifestem interesse em integrar o cadastro;

b) informações de contato de profissionais do setor audiovisual que manifestem interesse em participar de produções;

c) identificação de locais de interesse para filmagens e gravações, acompanhada, quando disponível e autorizada, de imagens e informações pertinentes;

IV – elaborar e divulgar Guia de Produção, preferencialmente em meio eletrônico, com informações sobre os procedimentos, os órgãos responsáveis, os documentos necessários e os preços públicos formalmente instituídos, quando houver;

V – divulgar, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, as condições e potencialidades do Município para a realização de produções audiovisuais;

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

VI – manter interlocução com outras comissões fílmicas e instituições públicas ou privadas ligadas ao setor audiovisual;

VII – acompanhar a tramitação dos pedidos e consolidar as informações relativas às decisões proferidas pelos órgãos e entidades competentes;

VIII – elaborar relatórios periódicos de atividades e indicadores, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º Para fins do inciso II, a Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades municipais informações sobre a agenda de atividades dos equipamentos, espaços e serviços sob sua administração, observados os prazos indicativos do art. 14.

§ 2º A inclusão de pessoas físicas, empresas, profissionais ou locações no cadastro dependerá de manifestação de interesse ou de outra base legal adequada, não implicará credenciamento, habilitação, contratação, preferência ou garantia de participação em produções.

§ 3º Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e informadas relacionadas às atribuições da Comissão, com observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e das normas de acesso à informação.

§ 4º Os interessados cadastrados poderão solicitar a atualização de seus dados. A Comissão deverá adotar providências para assegurar a exatidão das informações e a observância dos direitos dos titulares, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O cadastro terá caráter informativo e promocional, não constituindo banco oficial de habilitação de fornecedores, cadastro de contratação pública ou garantia de disponibilidade dos serviços nele indicados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará 2 (dois) representantes para integrar a Monte Mor Film Commission, e cada uma das demais Secretarias representadas indicará 1 (um) representante, bem como, quando necessário, servidor para atuar como ponto focal na tramitação dos pedidos que envolvam suas respectivas atribuições.

§ 1º Os pontos focais atuarão como interlocutores administrativos entre a Comissão e as respectivas unidades de origem, acompanhando consultas e providências necessárias, sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que ocupam.

§ 2º As indicações dos representantes e dos pontos focais serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação dos respectivos Secretários Municipais.

§ 3º A participação na Comissão e o exercício das atividades de ponto focal ocorrerão sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores, sem criação de cargos ou funções e sem remuneração específica por essa participação.

Seção II
Da análise e da proposição de preços públicos relativos à utilização de espaços, serviços e equipamentos municipais

Art. 7º A eventual cobrança pela utilização privativa ou especial de bens, espaços, serviços ou equipamentos públicos municipais para filmagens e gravações, quando implicar exclusividade, reserva, restrição ao uso comum ou disponibilização de estrutura ou serviço adicional, observará a legislação vigente e os atos próprios de fixação dos respectivos preços públicos, respeitada a competência do órgão ou entidade responsável pela gestão do bem ou serviço.

§ 1º Para análise e eventual proposição de critérios de remuneração pela utilização dos espaços públicos, poderão ser considerados parâmetros objetivos, impessoais e previamente divulgados, tais como:

I – os custos operacionais relacionados ao uso do espaço, ao período de utilização e à estrutura necessária à produção;

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

II – a natureza, a dimensão e a finalidade da produção, inclusive eventual interesse cultural, institucional, educativo ou de promoção do Município;

III – os custos de mercado e os parâmetros adotados pela Administração em situações equivalentes, quando disponíveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá elaborar estudos e propostas de critérios objetivos de classificação das produções e de remuneração pelo uso dos espaços municipais, que serão encaminhados aos órgãos competentes para análise e eventual adoção por ato próprio, com divulgação prévia e observância da impessoalidade.

§ 3º A cobrança somente será exigível quando houver fundamento jurídico e disciplina formal aplicáveis, com indicação da hipótese de utilização remunerada, do valor ou critério objetivo de cálculo, do responsável pelo recolhimento e do procedimento de arrecadação.

§ 4º Os valores eventualmente devidos serão recolhidos por meio dos instrumentos oficiais de arrecadação do Município, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis, vedado o recebimento direto por integrantes da Comissão ou por servidores envolvidos na tramitação.

§ 5º A classificação da produção pela Monte Mor Film Commission terá finalidade exclusivamente administrativa e não instituirá, por si só, preço público, taxa, tarifa, isenção ou benefício financeiro.

CAPÍTULO III
DAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

Art. 8º Os pedidos relativos à utilização de espaços, bens, serviços ou equipamentos públicos municipais, bem como aqueles referentes a filmagens em imóveis particulares que possam produzir impacto sobre o trânsito, a circulação de pessoas, a segurança, a prestação de serviços públicos ou outros interesses sujeitos à atuação municipal, serão recebidos pela Monte Mor Film Commission, que promoverá sua articulação e os encaminhará aos órgãos ou entidades competentes para análise e decisão, conforme a natureza da providência necessária.

§ 1º Quando a filmagem ou gravação ocorrer em imóvel particular e puder afetar o trânsito, a circulação de pessoas, a segurança, a prestação de serviços públicos ou outros interesses sujeitos à atuação municipal, o interessado deverá observar as exigências e obter as autorizações específicas dos órgãos competentes, sem prejuízo da anuência do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A atuação da Comissão não substitui autorizações de órgãos estaduais ou federais, nem a anuência de proprietários ou titulares de direitos sobre bens privados.

Art. 9º Os pedidos de filmagens e gravações abrangidos por este Decreto deverão ser apresentados à Monte Mor Film Commission por meio dos canais oficiais de protocolo do Município, em formato presencial ou eletrônico, conforme disponibilizados pela Prefeitura, com antecedência compatível com a complexidade da produção e as providências necessárias.

Parágrafo único. As produções sob responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras deverão observar a legislação nacional aplicável e apresentar, quando exigível, a documentação e as representações legalmente necessárias, não cabendo a este Decreto criar requisito adicional de associação obrigatória a produtora nacional.

Art. 10. O requerente deverá apresentar as informações e os documentos necessários à identificação da produção, de seus responsáveis, dos locais pretendidos, das datas e horários, da equipe envolvida, dos equipamentos utilizados e dos impactos previsíveis sobre espaços, serviços, trânsito, segurança e patrimônio.

§ 1º A instrução deverá conter, no mínimo, a identificação e os contatos do requerente e do responsável pela produção, a descrição e a finalidade da atividade, os locais, as datas, os horários e a duração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

pretendidos, bem como a indicação de eventual necessidade de interdição, reserva de área, apoio operacional ou utilização especial de bem ou serviço público.

§ 2º Quando pertinente à natureza e à dimensão da produção, poderão ser exigidos plano de operação e segurança, relação de veículos e equipamentos, medidas de proteção do patrimônio, comprovação de anuência do titular de imóvel privado e documentos técnicos específicos, mediante justificativa do órgão competente.

§ 3º A relação de documentos e as orientações operacionais serão divulgadas pela Monte Mor Film Commission nos canais oficiais de atendimento, observadas as exigências específicas de cada órgão competente.

§ 4º Poderão ser solicitados documentos ou esclarecimentos complementares quando indispensáveis à análise técnica ou à decisão administrativa, mediante indicação objetiva da necessidade.

Art. 11. A análise do pedido terá início após a apresentação das informações e dos documentos necessários à sua instrução.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação, a Monte Mor Film Commission comunicará o requerente, preferencialmente por meio eletrônico, indicando os documentos ou esclarecimentos faltantes e concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento, prorrogável pela própria Comissão, mediante pedido fundamentado apresentado antes do término do prazo.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação poderá acarretar o arquivamento do pedido, mediante comunicação ao interessado, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.

§ 3º O arquivamento por falta de complementação não impedirá, por si só, a apresentação de novos pedidos.

Art. 12. Recebido o pedido, a Monte Mor Film Commission verificará a regularidade formal da instrução e a presença das informações e dos documentos exigidos por este Decreto e, em regra, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, encaminhará a demanda aos órgãos e entidades competentes, acompanhada das informações disponíveis.

§ 1º A análise preliminar da Comissão não constitui autorização para a realização da filmagem ou gravação, nem vincula a decisão dos órgãos competentes.

§ 2º Quando necessário, a Comissão poderá propor classificação administrativa da produção para subsidiar a aplicação de preços públicos previamente instituídos, vedada a criação ou alteração de cobrança por ato da própria Comissão.

Art. 13. Compete ao órgão ou entidade responsável pelo bem, espaço, serviço ou equipamento público analisar o pedido e deliberar sobre a autorização de uso, estabelecendo, quando cabível, as condições necessárias à realização da filmagem ou gravação.

§ 1º Não havendo disponibilidade na data solicitada, o órgão ou entidade deverá, sempre que possível, informar datas alternativas para a utilização do local.

§ 2º O órgão ou entidade responsável deverá informar as condições de utilização, inclusive restrições de acesso, horários, capacidade, medidas de proteção, exigências operacionais e normas específicas aplicáveis ao local.

§ 3º O indeferimento total ou parcial deverá ser motivado, com indicação dos fundamentos de fato e de direito, especialmente quando decorrer de indisponibilidade, risco à segurança, prejuízo à continuidade do serviço público, proteção do patrimônio ou incompatibilidade técnica.

§ 4º Sempre que viável, o órgão responsável poderá indicar alternativa de local, data ou condição de realização, sem que disso resulte obrigação de disponibilização de bem ou serviço público.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Art. 14. Para a resposta às consultas encaminhadas pela Monte Mor Film Commission aos órgãos e entidades municipais, serão observados, como referência, os seguintes prazos, contados do recebimento:

I – até 2 (dois) dias úteis, para pedidos de filmagens de caráter publicitário cuja análise não demande avaliação técnica complexa;

II – até 7 (sete) dias úteis, para as demais filmagens e gravações.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo têm caráter indicativo e poderão ser ampliados mediante justificativa quando a demanda exigir manifestação técnica, consulta a outros órgãos, vistoria, análise de impacto ou providência cuja execução não seja compatível com os prazos indicados, não se presumindo autorização pelo decurso do prazo.

Art. 15. Concluída a análise, o órgão ou entidade competente encaminhará à Monte Mor Film Commission a decisão sobre o pedido, acompanhada, quando for o caso, do instrumento de autorização de uso e das orientações para recolhimento dos preços públicos formalmente devidos.

§ 1º A Monte Mor Film Commission comunicará ao requerente:

I – a decisão proferida pelo órgão ou entidade competente;

II – as condições, restrições e obrigações aplicáveis à realização da filmagem ou gravação;

III – a necessidade de recolhimento de valores, quando houver cobrança regularmente instituída, com indicação dos meios oficiais de pagamento.

§ 2º A autorização deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade competente e somente produzirá efeitos após o cumprimento das condições nela estabelecidas, inclusive o recolhimento dos valores devidos, quando exigível.

§ 3º A ausência de manifestação do órgão ou entidade competente não será interpretada como autorização tácita para uso do bem, espaço, serviço ou equipamento público.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade responsável pelo espaço ou equipamento informar à Comissão eventual impossibilidade superveniente de disponibilização, apresentando, sempre que possível, justificativa e alternativa.

§ 5º Em caso fortuito ou força maior que impeça a realização da atividade autorizada, o requerente poderá solicitar remarcação, a ser apreciada pelo órgão competente, observadas a disponibilidade e as condições da autorização original.

Art. 16. Os procedimentos previstos neste Decreto serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, admitida a apresentação de cópias digitais dos documentos necessários, sem prejuízo do protocolo presencial e da exigência de apresentação dos originais quando legalmente necessária.

Art. 17. A autorização municipal não dispensa o requerente, a produtora ou os responsáveis pela atividade do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nem transfere ao Município as responsabilidades legais desses agentes pela organização e execução da produção, pela segurança de suas operações ou pelos atos de seus empregados, contratados, prestadores de serviços e participantes.

Parágrafo único. O requerente responderá, na forma da legislação aplicável, pelos danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade dos demais envolvidos e da responsabilidade civil do Município quando presentes os respectivos pressupostos constitucionais e legais.

Art. 18. A autorização poderá ser anulada, cassada, suspensa ou revogada pelo órgão ou entidade competente, mediante decisão motivada, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – anulação, quando constatada ilegalidade na sua expedição;

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

II – cassação, quando houver descumprimento das condições estabelecidas na autorização pelo seu beneficiário;

III – suspensão cautelar, pelo tempo estritamente necessário, quando indispensável para prevenir ou fazer cessar risco à segurança de pessoas, à circulação, ao patrimônio público ou à continuidade de serviço público;

IV – revogação, por razão superveniente de interesse público devidamente motivada, sem prejuízo de eventual indenização quando juridicamente devida e respeitados os direitos assegurados pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Nas hipóteses de risco iminente ou de urgência, poderão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias à proteção de pessoas, bens e serviços, com posterior formalização e motivação da providência, assegurada a observância do devido processo legal na forma da legislação aplicável.

Art. 19. A Monte Mor Film Commission acompanhará administrativamente os pedidos e as autorizações concedidas, podendo solicitar informações aos órgãos responsáveis e comunicar eventuais irregularidades às autoridades competentes.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, segurança, defesa civil, uso de bens públicos e demais disposições legais caberá aos órgãos e agentes que detenham competência legal para tanto.

Art. 20. Verificada a realização de filmagens ou gravações em desacordo com a autorização ou com as normas aplicáveis, a Monte Mor Film Commission comunicará o fato ao órgão ou à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Quando houver risco iminente à segurança de pessoas, à circulação, ao patrimônio público ou à continuidade de serviço essencial, a autoridade competente poderá determinar a suspensão ou interrupção imediata da atividade, observada a legislação aplicável.

§ 2º A interrupção da atividade não afasta a responsabilidade do infrator por danos eventualmente causados, nem a aplicação das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Órgãos e entidades de outros entes federativos poderão, mediante anuência expressa e instrumento jurídico adequado, cooperar com a Monte Mor Film Commission ou autorizar a utilização de bens, espaços e equipamentos sob sua administração situados no Município.

Parágrafo único. A inclusão de bens ou equipamentos de outros entes em cadastro informativo dependerá da autorização ou anuência do respectivo titular ou administrador, respeitadas as regras próprias de gestão e utilização.

Art. 22. A Monte Mor Film Commission atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, encaminhando-lhe relatórios e informações sobre as atividades desenvolvidas, para avaliação de resultados e elaboração de indicadores culturais, turísticos e econômicos.

Parágrafo único. A produção e a divulgação de relatórios observarão a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, com preferência pela utilização de dados agregados ou anonimizados sempre que possível.

Art. 23. A Monte Mor Film Commission poderá manter cooperação institucional com a Comissão Fílmica Paulista — São Paulo State Film Commission, instituída pelo Decreto Estadual nº 70.684, de 16 de junho de 2026, e com outras instituições públicas ou privadas ligadas ao setor audiovisual, respeitadas as competências de cada ente.

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Parágrafo único. Manuais, orientações e procedimentos de caráter orientativo expedidos por outras instituições não afastam a legislação municipal nem substituem as decisões dos órgãos municipais competentes.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir orientações operacionais necessárias à execução deste Decreto, sem inovar na ordem jurídica, criar obrigações não previstas, instituir cobranças ou alterar competências atribuídas a outros órgãos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PORTARIAS

PORTARIA N°9473 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9473 de 10 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e dá outras providências".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada especificamente para o acompanhamento e a realização dos trabalhos de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, composta pelos seguintes membros:

I – **Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – **Milena Braga Pereira Braz Rinaldo**, Secretária da Secretaria em que os servidores avaliados se encontram lotados;

III – **Priscila Graciela Piteli de Andrade**, Diretora de Desenvolvimento Social, chefe imediata dos servidores que estão sendo avaliados.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9474 de 10 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e dá outras providências".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada especificamente para o acompanhamento e a realização dos trabalhos de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, composta pelos seguintes membros:

I – **Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – **Milena Braga Pereira Braz Rinaldo**, Secretária da Secretaria em que os servidores avaliados se encontram lotados;

III – **Letiza de Paula Silva**, Chefe da Casa do Menor, chefe imediata dos servidores que estão sendo avaliados.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9475 de 10 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e dá outras providências".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada especificamente para o acompanhamento e a realização dos trabalhos de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, composta pelos seguintes membros:

I – **Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – **Milena Braga Pereira Braz Rinaldo**, Secretária da Secretaria em que os servidores avaliados se encontram lotados;

III – **Lenita Moura Nascimento**, Assistente Social, chefe imediata dos servidores que estão sendo avaliados.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - Monte Mor - SP - 13190-079 - PABX: (19) 3879-9000 - www.montemor.sp.gov.br
Estado de São Paulo - CNPJ 45.787.652/0001-56

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9476 de 10 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e dá outras providências".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada especificamente para o acompanhamento e a realização dos trabalhos de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, composta pelos seguintes membros:

I – **Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – **Milena Braga Pereira Braz Rinaldo**, Secretária da Secretaria em que os servidores avaliados se encontram lotados;

III – **Larissa Rodrigues da Cunha Costa**, Entrevistadora de Cadastro Único, chefe imediata dos servidores que estão sendo avaliados.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N°14 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Câmara Municipal de Monte Mor
"Palácio 24 de Março"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2026

Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas e a reprovação das Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

BETO CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 238 do Regimento Interno – Resolução 02/2012, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o parecer exarado no processo TCESP-004546.989.18-7 do Tribunal de Contas e reprovadas as Contas Anuais do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:10.11.2026

Beto Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor em 10 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Jailson Geovane Ribeiro Silva
CPF: **********
Data:10.11.2026

Jailson Geovane Ribeiro Silva
Diretor Geral

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave QaI-i2026-p1H

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

Câmara Municipal de Monte Mor
"Palácio 24 de Março"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2026

Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas e a reprovação das Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

BETO CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 238 do Regimento Interno – Resolução 02/2012, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o parecer exarado no processo TCESP-004887.989.19-2 do Tribunal de Contas e reprovadas as Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:10.11.2026

Beto Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor em 10 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Jailson Geovane Ribeiro Silva
CPF: **********
Data:10.11.2026

Jailson Geovane Ribeiro Silva
Diretor Geral

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Rof-C2026-vCF

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

PORTARIA Nº 85 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa servidora para exercer a fiscalização do contrato nº 05/2026 e dá outras providências."

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo artigo 20, VI, L, da Resolução nº 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 04/2024 e nº 07/2024 da Câmara Municipal de Monte Mor, bem como suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa nº 01/2024, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito deste Poder Legislativo;

R E S O L V E

Art. 1º Fica designada a servidora MICHELE NAYARA MONTANARI, matrícula funcional nº 213, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 05/2026, firmado com a empresa DANILO HENRIQUE NUNES GESTÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.169.238/0001-00.

Parágrafo único. O contrato referido no caput decorre do Processo Administrativo nº 354/2026, e tem por objeto a prestação de serviços técnicos de capacitação e desenvolvimento de metodologia e instrumentos institucionais destinados ao monitoramento de políticas públicas e da execução orçamentária e financeira, visando ao fortalecimento da atuação fiscalizatória das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 2º Compete à Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observadas as atribuições previstas nos arts. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Resoluções nº 04/2024 e nº 07/2024 da Câmara Municipal de Monte Mor e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução contratual deverá ocorrer de forma preventiva, contínua e documentada, mediante registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

Art. 3º Não será concedida gratificação à servidora designada por esta Portaria, tendo em vista que as atividades de fiscalização contratual são compatíveis com as atribuições inerentes ao cargo por ela ocupado.

Art. 4º A Fiscal deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual ou demandem providências que extrapolem suas atribuições.

Art. 5º O exercício da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 09 de novembro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COMEMM

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR
COMEMM (2022-2026)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais convoca os conselheiros e os interessados para participarem da ***Reunião Extraordinária*** que ocorrerá no dia ***17 de novembro de 2026 às 09h00***, em primeira convocação, e, às ***09h30*** **min**, em segunda convocação, com qualquer número de presentes em uma das salas da Escola Municipal "Professor Lázaro Gonçalves Teixeira", situada a Avenida Jânio Quadros, nº 1533, Centro, Monte Mor com a seguinte ordem do dia:

1. Conferência dos Inscritos no Processo Eleitoral e elaboração da lista de candidatos.

Monte Mor, 10 de novembro de 2026.

Michelle Guidi Gargantini Presta
Presidente da Comissão Eleitoral COMEMM

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1620**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor
(Lei Municipal n° 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto n° 5073, de 12 de setembro de 2019)
é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.
Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:
Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br

MARCOS SANDRO DA SILVA: 28396180873

Assinado por: MARCOS SANDRO DA SILVA: 28396180873
Data: 10/11/2026 21:44:23